



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

LEI Nº. 1384

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025



EMENTA: Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador e o Futebol de Campo Amador no âmbito do Município de Carmópolis, autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a premiações das equipes e atletas participantes das competições esportivas organizadas pelo Município no âmbito do Programa e dá outras providências.

WILSON SANTANA FILHO
Chefe de Gabinete

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Carmópolis o **Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador e Futebol de Campo Amador**, voltado ao estímulo da prática desportiva amadora, com seus benefícios fisiológicos, econômicos e sociais, através das competições integrantes do calendário desportivo oficial do Município.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, através da Coordenadoria Municipal de Esportes e Lazer, ou do Órgão Gestor do esporte no Município que vier a substituí-la, divulgará o calendário desportivo oficial, com as competições esportivas de **Futsal Amador e Futebol de Campo Amador** que serão incluídas no Programa de que trata o caput deste Artigo.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar premiações pecuniárias anuais destinadas às equipes participantes das competições, no âmbito deste Programa e em conformidade ao **Plano de Aplicação** de cada Evento Esportivo elaborado pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O pagamento da premiação será efetuado após as partidas finais da competição, através de depósito em conta bancária de representante de cada equipe vencedora, que apresentará Declaração assinada por todos os jogadores, dando plenos poderes para seu recebimento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o pagamento dos árbitros atuantes no âmbito deste Programa, a ser efetuado através de representante legal da Comissão de

1



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Arbitragem e em conformidade ao **Plano de Aplicação** de cada Evento Esportivo elaborado pela Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 4º. O valor da despesa de que trata o **Art. 2º** poderá ser de até **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e o valor da despesa de que trata o **Art. 3º** poderá ser de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Parágrafo Único. Os valores referidos no *caput* deste Artigo poderão ser corrigidos anualmente, através de **Decreto Municipal**, pelo **INPC** ou índice que venha o substituir, a ser considerado utilizando-se os percentuais acumulados de janeiro a dezembro de cada ano imediatamente anterior.

Art. 5º. Os recursos orçamentários correspondentes à execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2506 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

2096 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

3390310000 – PREMIACOES CULT, ART. CIENT. DESP. OUTRAS

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17040000 – Transferência da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos de Naturais

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros Órgãos Públicos, bem como com instituições privadas, para a realização de competições municipais para o seguimento desportivos mencionados nesta Lei.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 38/2025:

Acrescenta o Art. 6º A. Ao Projeto de Lei nº. 38/2025, que institui o Programa Municipal Incentivo ao Futsal Amador e Futebol de Campo Amador, e dá outras providências.

“Art. 6º A. O Poder Executivo Municipal encaminhará Câmara Municipal de Carmópolis, até o dia 31 de março de cada ano, Relatório detalhado sobre a execução do Programa Municipal de Incentivo ao Futsal Amador e Futebol de Campo Amador.

Contendo:

I – A relação das competições realizadas no exercício anterior;

II – A lista de Equipes e Atletas participantes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

III – A lista dos árbitros que participaram das competições;

IV – Os valores pagos a título de premiação e arbitragem, com as respectivas notas fiscais;

V – O cronograma previsto para as ações do exercício seguinte.

§1º - O Relatório deverá ser subscrito pelo Secretário Municipal de Comunicação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e acompanhado de cópia digital dos documentos comprobatórios.

§1º - O não envio das informações até o prazo previsto implicará na suspensão das dotações orçamentárias destinadas ao Programa, até que o Relatório seja devidamente encaminhado à Câmara”.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 1286, de 21 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis, em 26 de novembro de 2025.

WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal